



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Avançado Conselheiro Lafaiete**  
R. Padre Teófilo Reyn, 441 - Bairro São Dimas - CEP 36407-122 - Conselheiro Lafaiete - MG  
3137624908 - www.ifmg.edu.br

**EDITAL 009/2024**

**Dispõe sobre o  
Processo Seletivo  
2024 de Projetos  
de Ensino do  
IFMG -  
Campus Avançado  
Conselheiro  
Lafaiete.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio do Diretor João Victor Carvalho Tereza, conduzido ao cargo de Diretor, CD-3, pela Portaria IFMG nº 1.195, art. 4º, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Edição 196, Seção 2, pág. 23, no uso das atribuições conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria do IFMG nº 805, 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, pela Portaria do IFMG nº 1078, de 29 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e pela Portaria do IFMG nº 122, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 02 de fevereiro de 2017, Seção 1, p.p. 34-35, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 61, parágrafo 5º do Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução CS/IFMG nº 015 de 15 de junho de 2016, torna público o Processo Seletivo de Projetos de Ensino do *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete para o ano de 2024, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Projetos de Ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos. As atividades devem ser desenvolvidas sob a responsabilidade e a orientação de docente ou técnico administrativo do IFMG, em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos.
- 1.2. Compete à Seção de Ensino do *Campus* Conselheiro Lafaiete o recebimento das propostas de Projetos, Avaliação, Divulgação dos Resultados, Registro de Projetos, Cadastro dos Bolsistas e Registro dos Relatórios Finais.
- 1.3. Os servidores interessados deverão apresentar Projeto de Ensino, via formulário eletrônico próprio, a ser encaminhado no *e-mail* ensino.conselheirolafaiete@ifmg.edu.br.
- 1.4. O período de duração do Projeto será de maio a novembro de 2024.
- 1.5. Este edital é de demanda induzida e viabilizará bolsas, de acordo com disponibilidade orçamentária.

## **2. DOS OBJETIVOS**

- 2.1. Fomentar a política de Ensino do *Campus*, visando o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.
- 2.2. Proporcionar aos discentes uma formação integral, com vistas a garantir o desenvolvimento dos mesmos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural.
- 2.3. Constituir-se como projetos compartilhados por discentes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.
- 2.4. Aprofundar estudos do conteúdo programático da disciplina que complementem a formação acadêmica e atendam às necessidades dos cursos e da formação do estudante.
- 2.5. Propor atividades acadêmicas que contribuam para a melhoria do processo de aprendizagem nos cursos.
- 2.6. Apoiar atividades de Ensino que integrem Pesquisa, Inovação e Extensão.
- 2.7. Envolver os Servidores do *Campus* nas atividades de formação e de desenvolvimento do Ensino.
- 2.8. Propor ações inovadoras que elevem a qualidade do Ensino.
- 2.9. Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na ética e na

cidadania.

### 3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Poderá submeter proposta de Projeto de Ensino através deste Edital docentes do quadro permanente do IFMG – *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrição será de **01/04/2024 a 10/04/2024**, conforme **Anexo I** deste Edital.

4.2. Para submissão de Projetos:

4.2.1. No ato da inscrição, o coordenador do projeto (Orientador) deverá encaminhar a proposta de Projeto de Ensino conforme Formulário a ser disponibilizado no *site* do *Campus*.

4.2.2 Cada servidor poderá apresentar e ser o Orientador de apenas 1 (um) Projeto de Ensino, entretanto, poderá ser colaborador de outras propostas.

4.2.3. Enviar para o *e-mail* [ensino.conselheiolafaiete@ifmg.edu.br](mailto:ensino.conselheiolafaiete@ifmg.edu.br), juntamente com a proposta de Projeto de Ensino, em **formato pdf**, os seguintes arquivos, devidamente preenchidos:

a) *Curriculum Lattes* atualizado do coordenador do projeto.

b) Lista de materiais a serem utilizados no desenvolvimento do projeto (**Anexo IV**).

4.3. A inobservância total ou parcial do item 4.2 implicará no indeferimento da inscrição.

4.4. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos - equipamentos, materiais, instalações, etc., apresentar documento comprobatório de acesso aos mesmos, atestando a autorização da instituição ou responsável pelo recurso no que se refere a este acesso. A utilização de recursos externos não poderá gerar ônus para o IFMG.

4.5. Caso o projeto seja em parceria ou desenvolvido em outra instituição, é necessário anexar documento do responsável (chefe, diretor, etc.) autorizando seu desenvolvimento, sem ônus para o IFMG.

### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos disponíveis neste edital são da ordem de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)** destinados ao pagamento de cinco bolsas, durante o período de sete meses, e **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** ao custeio de materiais e despesas associadas. Os valores destinados a bolsas e a despesas associadas poderão ser ajustados conforme a demanda de projetos aprovados.

5.2. As bolsas contempladas neste edital poderão ser destinadas a estudantes de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Essa bolsa tem valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** por mês de duração do projeto.

5.3. Serão concedidas até duas bolsas mensais por projeto.

5.4. As bolsas concedidas através deste edital terão duração de sete meses. O período de vigência da bolsa será de maio a novembro de 2024.

5.5. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza (incluindo bolsas de outros programas, com exceção de bolsas de auxílio socioeconômico).

5.6. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.7. Em casos fortuitos e de força maior que afetem a continuidade do pagamento das bolsas ou readequação de valores, caberá à Seção de Ensino do IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete dar ciência ao(à) coordenador(a) do Projeto de Ensino para que sejam verificadas as condições para a continuidade do projeto ou para o encerramento deste.

### 6. DO ORIENTADOR, COORIENTADOR E COLABORADOR DO PROJETO

6.1. O Orientador do Projeto deverá ser professor efetivo do IFMG – *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.

- 6.2. Técnicos administrativos efetivos ou temporários, com formação superior, poderão participar como Colaboradores, exercendo quaisquer atividades que irão auxiliar na execução do projeto.
- 6.3. Os Coorientadores deverão ser convidados e indicados pelo Orientador do projeto. Os Coorientadores poderão ser servidores temporários do IFMG, desde que estejam contratados dentro da vigência do projeto proposto. Os nomes dos Coorientadores deverão constar no Projeto proposto.
- 6.4. O Orientador do Projeto de Ensino proposto deverá enviar para a Seção de Ensino o documento que comprove a vigência do contrato do Coorientador, caso ele seja servidor temporário.
- 6.5. O documento comprobatório citado no item 6.4 deverá ser emitido pelo Recursos Humanos do *Campus* onde o servidor temporário atua.
- 6.6. Cada Projeto de Ensino pode ter, no máximo, 1 (um) Coorientador e 1 (um) Colaborador.
- 6.7. Não é permitida a submissão de propostas por parte de servidores que estão prestes a se licenciar e/ou estão licenciados/afastados do IFMG, por qualquer motivo, por período que exceda 60 (sessenta) dias durante a vigência da bolsa.
- 6.8. **Servidores que solicitaram redistribuição para outra instituição não poderão submeter suas propostas.**
- 6.9. O Orientador deve ter cumprido com os seus compromissos junto à Instituição, independentemente do tipo de bolsa ou recurso (relatórios de monitoria, tutoria, pesquisa, extensão, visita técnica, etc.). O Orientador não pode estar inadimplente com os Programas Institucionais.
- 6.10. O Orientador deve selecionar os(as) bolsista(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.
- 6.11. O Orientador poderá escolher a melhor estratégia para selecionar os bolsistas e deverá encaminhar à Seção de Ensino os **Anexos V e VI** devidamente preenchidos, em até 48 horas após a aprovação do Projeto.
- 6.12. O Orientador deverá encaminhar toda documentação solicitada para o e-mail da Seção de Ensino ([ensino.conselheirolafaiete@ifmg.edu.br](mailto:ensino.conselheirolafaiete@ifmg.edu.br)) referente ao projeto aprovado.
- 6.13. A apresentação da proposta de Projeto de Ensino deve ser feita de acordo com viabilidade técnica e financeira oferecida pelo *Campus*, acompanhado do(s) plano(s) de trabalho(s) do(s) bolsista(s) (**Anexo II**), devidamente preenchido, em até 48 horas após a aprovação do Projeto.
- 6.14. O Orientador pode solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, quando necessário, podendo indicar novo(a) bolsista para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. O período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a quatro meses.
- 6.15. Deve-se incluir o nome do bolsista e do IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos.
- 6.16. É vedado ao pesquisador repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) para servidores não participantes do projeto. O Coorientador poderá prosseguir com a orientação dos bolsistas, caso seja indicado pelo Orientador. Em caso de impedimento do Orientador e Coorientador, o projeto será encerrado e a(s) bolsa(s) retorna(m) à Seção de Ensino.
- 6.17. Em caso de remoção do Orientador para outro *Campus* do IFMG, a continuidade do projeto poderá ficar sob a responsabilidade do Coorientador, desde que indicado pelo Orientador, e deverá ser analisada pela Seção de Ensino.
- 6.18. O número de bolsistas por Orientador poderá ser de até dois bolsistas, sendo que o Orientador deverá atentar para a capacidade de orientação sem comprometer a qualidade de ensino nos respectivos cursos.
- 6.19. O Orientador poderá orientar alunos voluntários, respeitando o limite total de orientação de até quatro alunos. A Orientação de alunos voluntários deverá ser informada à Seção de Ensino por meio de declaração do Coordenador, em conjunto com os Formulários de Cadastro do(a) Bolsista (**Anexos V e VI**).
- 6.20. O Orientador deve assumir compromisso formal com as atividades do projeto, envolvendo:
- I. o estabelecimento de condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);
  - II. a garantia da viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos, de qualquer natureza, o Orientador deverá apresentar comprovação do acesso aos mesmos;

III. a orientação do(s) bolsista(s) nas diversas fases de trabalho do projeto, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e divulgação de resultados em congressos, seminários ou outros eventos;

IV. o envio, para o e-mail da Seção de Ensino, do formulário eletrônico de frequência e relato das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, mensalmente, conforme **Anexo VII**, até o quinto dia útil de cada mês. Se em dois meses consecutivos for relatado no formulário de frequência mensal que o bolsista não cumpriu suas obrigações, sem justificativa, a bolsa será suspensa e o caso avaliado pela Seção de Ensino;

V. o acompanhamento e avaliação de desempenho do bolsista;

VI. o acompanhamento da participação do bolsista em eventos internos e/ou externos, apresentando o comprovante de participação, no mínimo, de um evento;

VII. a apresentação do relatório final de atividades (**Anexo VIII**). O Orientador que não encaminhar o relatório final será suspenso do programa de bolsas do IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete até que a situação seja regularizada;

VIII. dar crédito ao apoio recebido do IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete e procurar sempre incluir os bolsistas como coautores nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, sempre que tiverem participação efetiva na elaboração dos mesmos;

IX. no caso de impedimento que indique a suspensão ou encerramento do projeto, o Orientador deverá informar e justificar imediatamente à Seção de Ensino para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE**

7.1. Preencher os documentos solicitados pelo Orientador e pela Seção de Ensino.

7.2. Estar regularmente matriculado no IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete. O aluno não pode ter previsão de conclusão de curso no período de vigência da bolsa.

7.3. Ter rendimento acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista.

7.4. Não exercer nenhum tipo de atividade remunerada e dedicar-se às atividades previstas, respeitando o plano de trabalho firmado com o Orientador e a carga horária de oito horas semanais.

7.5. Participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e/ou do Seminário de Iniciação Científica e/ou do Planeta IFMG, apresentando os resultados parciais e/ou finais obtidos. A apresentação em algum dos eventos é obrigatória para todos os alunos que receberem bolsa, mesmo que o aluno se desligue do programa antes do término do projeto. Casos de impedimentos de participação serão avaliados pela Seção de Ensino.

7.6. Fazer referência à sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Ensino nas publicações e trabalhos apresentados.

7.7. Não estar em débito com outros Programas Institucionais.

7.8. Apresentar mensalmente, para o Orientador, o relato das atividades desenvolvidas para envio do relatório de frequência.

7.8.1. Havendo atraso no envio do relatório de atividades mensal, por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do(a) bolsista, até que a situação seja regularizada, perdendo o direito a receber o valor referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

7.8.2. Apresentar relatório final junto à Seção de Ensino. Caso não seja entregue o relatório final, o aluno não poderá pleitear nova bolsa, bem como terá a obrigação de devolver todo o montante recebido a título de bolsa.

7.8.3. Possuir conta bancária própria para recebimento das bolsas.

7.8.4. Para o recebimento da bolsa, a conta bancária deve atender a um dos seguintes critérios:

a) ser conta corrente de qualquer banco;

b) ser conta poupança da Caixa Econômica Federal.

## **8. DO PROJETO DE ENSINO**

8.1. O Projeto de Ensino deverá:

8.1.1. Ser do Orientador, não devendo ser de autoria do aluno, que poderá apenas auxiliá-lo.

8.1.2. Apresentar viabilidade técnica e financeira.

8.1.3. Seguir o modelo disponibilizado.

## 9. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. O processo de avaliação das propostas de Projetos de Ensino será realizado pela Seção de Ensino, com apoio do Setor Pedagógico e das Coordenações de Cursos.

9.2. Formulários de submissão com preenchimento incorreto ou incompleto serão desclassificados.

9.3. O Projeto será avaliado em 100 pontos, conforme **Anexo III**, e será considerado aprovado caso obtenha nota mínima de 60 pontos.

9.4. No processo de avaliação das propostas, caberá à Comissão Avaliadora:

9.4.1. Classificar todas as propostas de Projetos de Ensino que obtenham pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Esta etapa terá caráter **classificatório e eliminatório**.

9.4.2. Solicitar, caso necessário, informações complementares sobre a proposta de Projeto de Ensino ao proponente.

9.4.3. Analisar e julgar possíveis recursos impetrados.

9.5. O resultado do processo de avaliação feito pela Comissão deverá ser organizado com a classificação das propostas de Projetos de Ensino, em ordem decrescente de notas, e obedecendo a disponibilidade financeira disponível para este financiamento.

9.6. Caso haja algum conflito de interesse envolvendo algum membro avaliador das propostas de Projetos de Ensino, este deverá manifestar o impedimento e será substituído por outro membro.

9.7. Em caso de empate na nota atribuída às propostas de Projetos de Ensino, caberá à Comissão Avaliadora utilizar os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.7.1. A proposta de Projeto de Ensino que obtiver maior nota na seção *Qualidade do Projeto* (conforme **Anexo III**).

9.7.2. A proposta de Projeto de Ensino cujo coordenador tenha maior tempo de exercício no IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.

9.7.3. A proposta de Projeto de Ensino cujo coordenador tenha maior tempo de serviço efetivo no IFMG.

9.8. O resultado da análise das propostas de Projetos de Ensino elaborado pela Comissão Avaliadora deverá indicar um dos seguintes resultados:

1. proposta aprovada;

2. proposta recomendada, sem a concessão de bolsas;

3. proposta reprovada.

9.8.1. Especificamente para o resultado "proposta reprovada", a Comissão Avaliadora deverá justificar o(s) motivo(s) da decisão, caso solicitado pelo proponente.

9.9. O resultado preliminar deste Edital será divulgado por meio da página eletrônica do IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete (<https://www.ifmg.edu.br/conselheirolafaiete>).

9.10. Será garantido ao proponente do Projeto de Ensino o direito de protocolar recurso contra o resultado preliminar, sendo necessário o preenchimento do **Anexo IX** deste Edital e seu envio ao *e-mail* da Seção de Ensino.

9.10.1. O prazo para a impetração do recurso será de 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado preliminar.

9.10.2. A Seção de Ensino do IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete ficará responsável por encaminhar o recurso à Comissão Avaliadora e, posteriormente, enviar a resposta desta ao impetrante.

9.10.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

9.11. A homologação do resultado final deste Edital acontecerá a partir do dia 19 de abril de 2024.

## 10. DAS ALTERAÇÕES E RELATÓRIOS DO PROJETO DE ENSINO

10.1. Caberá ao(à) Orientador(a) do Projeto de Ensino informar à Seção de Ensino do IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete as alterações na versão original apresentada à época da aprovação.

10.2. O mesmo procedimento exposto no subitem 10.1 deverá ser utilizado no caso de substituição de membros da equipe, interrupção ou cancelamento de atividades, alteração do conteúdo programático, devendo o(a) Orientador(a) enviar no *e-mail* da Seção de Ensino a

respectiva justificativa da alteração.

10.3. Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, também deverá ser encaminhado o relatório das atividades desenvolvidas no Projeto de Ensino até a data da interrupção/cancelamento, sendo esta responsabilidade do(a) Orientador(a).

10.4. Após a conclusão do Projeto de Ensino, o(a) Orientador(a) terá um prazo de 30 (trinta) dias para enviar à Seção de Ensino:

I. o relatório final de atividades;

II. a lista de concluintes do Projeto de Ensino, caso haja.

10.5. O relatório final a ser produzido pelo(a) Orientador(a) do Projeto de Ensino deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

I. cumprimento dos objetivos propostos;

II. descrição das atividades desenvolvidas.

10.6. A submissão de novos Projetos de Ensino estará condicionada ao cumprimento dos processos expostos nos subitens 10.4 e 10.5 pelo(a) Orientador(a) do Projeto de Ensino já registrado na Seção de Ensino do IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.

## 11. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO PROJETO DE ENSINO

11.1. Caberá à Seção de Ensino do IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete, após a conclusão dos processos expostos nos itens 10.4 e 10.5 deste Edital, emitir a “Declaração de Conclusão de Projeto de Ensino”.

11.1.1. A Seção de Ensino terá até 30 (trinta) dias para a produção das declarações e enviá-las/entregá-las ao(à) Orientador(a) do Projeto de Ensino.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações extraordinárias serão resolvidos pela Seção de Ensino e pela Direção Geral do IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.

12.2. As disposições e instruções contidas nos Anexos deste Edital constituem normas que o integram, bem como os demais documentos referentes a este processo de seleção de Projetos de Ensino que vierem a ser publicados.

12.3. Este Edital terá validade durante o ano letivo de 2024, de acordo com o Calendário Acadêmico do IFMG *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 31 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Carvalho Tereza, Diretor(a) Geral - Campus Avançado Conselheiro Lafaiete**, em 31/03/2024, às 23:10, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1887397** e o código CRC **0F9CFDAA**.